



LEI Nº 5355, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Institui no Município de Juazeiro do Norte/CE a “Semana Municipal de Valorização a Cultura” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei instituída no Município de Juazeiro do Norte a “Semana Municipal de Valorização a Cultura”, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de novembro.

Art. 2º - As comemorações alusivas a “Semana Municipal de Valorização a Cultura” têm como objetivos:

- I- Promover atividades de divulgação dos expoentes culturais da cidade;
- II- Realizar ações culturais;
- III- Incentivar o fomento da cultura local;
- IV- Articular as entidades vinculadas aos setores da cultura para o desenvolvimento e consecução dos demais objetivos.

Art. 3º - As ações descritas no Art. 2º poderão ser realizadas pelo Poder Público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

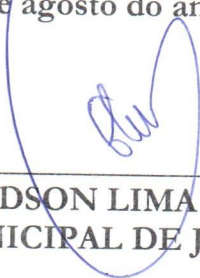
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ

Poder Executivo

Palácio José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30
(Trinta) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

Palácio José Geraldo da Cruz, Praça Dirceu de Figueiredo, S/N,
Centro, Juazeiro do Norte/CE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Institui no Município de Juazeiro do Norte/CE a “Semana Municipal de Valorização a Cultura” e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei instituída no Município de Juazeiro do Norte a “Semana Municipal de Valorização a Cultura”, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de novembro.

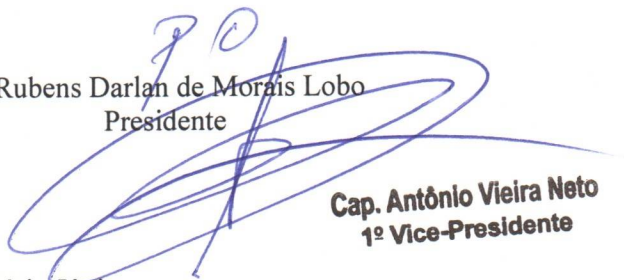
Art. 2º - As comemorações alusivas a “Semana Municipal de Valorização a Cultura” têm como objetivos:

- I- Promover atividades de divulgação dos expoentes culturais da cidade;
- II- Realizar ações culturais;
- III- Incentivar o fomento da cultura local;
- IV- Articular as entidades vinculadas aos setores da cultura para o desenvolvimento e consecução dos demais objetivos.

Art. 3º - As ações descritas no Art. 2º poderão ser realizadas pelo Poder Público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de agosto do ano de 2022.


Rubens Darlan de Moraes Lobo
Presidente

Cap. Antônio Vieira Neto
1º Vice-Presidente

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior